**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3244**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DA BARRA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2016, APROVOU:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, nos termos da Lei Municipal nº 3.191, de 05 de outubro de 2016, o fechamento do Loteamento Residencial Reserva da Barra, a ser implantado em nossa cidade, em área matriculada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita sob nº 5.653.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de dezembro de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**